



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRARÁ
ESTADO DA BAHIA



Ofício nº. 001/2022

Irará, 03 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

ADOLFO MENEZES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

Palácio Dep. Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130 - CAB

CEP: 41.745-001 – Salvador – Bahia

A/C

Deputado Ângelo Almeida

Assunto: Reconhecimento de Calamidade Pública (art. 65; LRF)

Exmo. Sr. Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, venho pelo presente, nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, levando em consideração a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, com reconhecimento do estado de calamidade pública, no âmbito federal, pelo Decreto Legislativo nº. 03, de 20 de março de 2020, e estadual, pelos Decretos Legislativos nº. 2512/2020 e 2513/2020, assim como a decretação de Estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia, pelo Decreto Estadual nº. 19.626, de 09 de abril de 2020, solicitar desta Egrégia Casa Legislativa o reconhecimento da calamidade pública, no Município de Irará/BA, para que sejam aplicadas as ressalvas legais previstas na Lei Complementar nº. 101/00.

Deste modo, agradecendo antecipadamente a atenção que V. Exa. dispensará a este pedido, e certo da sensibilidade com relação ao problema relativo a contaminação pelo Novo Coronavírus, permanecemos no aguardo de providências e orientações, manifestando, na oportunidade, nossos sinceros protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

DERIVALDO PINTO CERQUEIRA

Prefeito Municipal



Mensagem ao Ofício nº 001/2022

Irará, 03 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

ADOLFO MENEZES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

Palácio Dep. Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130 - CAB

CEP: 41.745-001 – Salvador – Bahia

Assunto: Mensagem para Decretação de Calamidade Pública do Município de Irará/BA em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Exmo. Sr. Presidente,

O **Município de Irará/BA** vem perante Vossa Excelência requerer da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, o reconhecimento de sua **situação de Calamidade Pública**, em conformidade com o artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Com efeito, vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção do coronavírus, com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo, elevando a necessidade de investimento público em seu enfrentamento.

Junta-se a esta necessidade de investimento, a continuidade ordinária das despesas com pessoal, muitas das quais possuem impedimentos legais para sua diminuição, e a tendência de decréscimo de receitas públicas pela crise econômica, **levando a um profundo desequilíbrio das contas públicas.**

Inegável que as medidas para enfrentamento e a própria pandemia gerará um natural aumento de dispêndios públicos, outrora não previsíveis na legislação orçamentária e financeira municipal, e uma frustração de receitas, desequilibrando as contas municipais.

Desta forma, **torna-se indispensável a aplicação do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, que suspende os efeitos dos mecanismos de contingenciamento exigidos pelo art. 9º; dos prazos para implementação de medidas para diminuição de despesa



com pessoal dos artigos 23 e 70; e do prazo para recondução da dívida aos limites fiscais do artigo 31, **permitindo também a suspensão dos mecanismos de cumprimento das metas fiscais estabelecidos na lei orçamentária municipal.**

Por isso, e em atenção ao permissivo contido no art. 65º da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, o reconhecimento de calamidade pública para nosso município pela Assembleia Legislativa.

Por todo exposto, **solicito a Vossa Excelência urgência** no devido encaminhamento da presente mensagem, para que **a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia reconheça, por decreto, a situação de calamidade pública do Município de Irará/BA**, com efeitos até 31 de junho de 2022, em conformidade com o artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certo da atenção que será prontamente disponibilizada, desde já agradeço, ao tempo em que renovo os votos de apreço e estima.

DERIVALDO PINTO CERQUEIRA
Prefeito Municipal